

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

**CONTRATO Nº 131 /2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

Processos: 002507/2021 de 14 de junho de 2021 - Secretaria Municipal de Educação; 002753/2021 de 01 de julho de 2021 - Gabinete do Prefeito; 002918/2021 de 13 de julho de 2021 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 003134/2021 de 22 de julho de 2021 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 003321/2021 de 06 de agosto de 2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 003691/2021 de 30 de agosto de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde;

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDRESSA PEREIRA HONORATO CLIMATIZAÇÃO**, CNPJ Nº 30.493.849/0001-05, estabelecida na Rua João Barbosa de Menezes, nº 430, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representada pela Senhora **Andressa Pereira Honorato**, CPF nº 098.852.536-45 e CI nº 14068748-SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados em Instalação, Limpeza e Higienização de Ar Condicionado, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 12.024,00** (doze mil e vinte e quatro reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários,

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:3049  
3849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493849000105  
Dados: 2021.12.02 09:51:00 -03'00'

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O início de vigência do contrato será de 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da execução definitiva do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida neste contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:3049  
3849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:3049384900010  
5  
Dados: 2021.12.02 09:51:26  
-03'00'



### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- a) 0010812200092.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00140 - fonte de recurso - 10010000000;
- b) 0010824400092.041 - Manutenção do bolsa família - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00180 - fonte de recurso - 13110000000;
- c) 0010824400092.042 - Manutenção do centro de ref. de assistência social - cras (proteção social básica) - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00187 - fonte de recurso - 13900010000;
- d) 0010824400092.087 - Manutenção da proteção social especial (creas) - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00214 - fonte de recurso - 13900010000;
- e) 0021030100082.022 - Manutenção das ações básicas de saúde - pab - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00023 - fonte de recurso - 12140000010.
- f) 0010412200022.002 - Manutenção das atividades do gabinete - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00008 - fonte de recurso - 10010000000;
- g) 0010412200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00052 - fonte de recurso - 10010000000;
- h) 0010412900022.091 - Manutenção do setor tributário - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00070 - fonte de recurso - 10010000000;
- i) 0010812200092.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00140 - fonte de recurso - 10010000000;
- j) 0010824400092.041 - Manutenção do bolsa família - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00180 - fonte de recurso - 13110000000;
- k) 0010824400092.042 - Manutenção do centro de ref. de assistência social - cras (proteção social básica) - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00187 - fonte de recurso - 13900010000;
- l) 0010824400092.087 - Manutenção da proteção social especial (creas) - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00214 - fonte de recurso - 13900010000;
- m) 0011212200072.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00323 - fonte de recurso - 11110000000;
- n) 0011236100072.066 - Manutenção e regência das atividades do ensino fundamental - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00351 - fonte de recurso - 11110000000;
- o) 0011236500072.071 - Manutenção e regência das atividades das creches

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493  
849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493849000105  
Dados: 2021.12.02 09:51:48  
-03'00'

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

- 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00402 - fonte de recurso - 11110000000;
- p) 0012012200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica ficha - 00102 - fonte de recurso - 10010000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1 – Da Instalação de ar condicionado:**

7.1.1 – Quando solicitada a instalação, a empresa terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis para iniciar o serviço, que não poderá ser interrompido até sua conclusão;

7.1.2 – **Ficará a cargo da Contratada o custo relativo à tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora.**

7.1.3 – A Contratada deverá instalar os equipamentos com a tubulação frigorígena em cobre flexível compatível com a capacidade térmica do aparelho e com os cabos elétricos do tipo cabo PP com selo do INMETRO, de forma a ligar as unidades evaporadora e condensadora do equipamento;

7.1.4 – As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pela SECRETARIA SOLICITANTE;

7.1.5 – A fixação da condensadora deverá utilizar suporte fabricado com ferro galvanizado de acordo com o tamanho de cada equipamento, deverá ser pintado com tinta de fundo e esmalte sintético para acabamento;

7.1.6 – A fixação das evaporadoras deverá ser em suportes apropriados. O assento, a colocação, a fixação e o nivelamento do equipamento deverão utilizar borrachas antivibrações;

7.1.7 – Caberá a Contratada a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessária para a passagem da instalação da linha frigorígena;

7.1.8 – Concluídos os serviços, a edificação deverá estar em plenas condições de uso, limpa e sem restrições de qualquer natureza, com as eventuais avarias à sua estrutura e aos seus componentes reparadas e nas mesmas condições de uso que em seu estado inicial;

7.1.9 – Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos;

7.1.10 – Os serviços serão conduzidos em consonância com as normas relativas à segurança do trabalho;

7.1.11 – A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação;

7.1.12 – A CONTRATADA deverá fazer, através de um técnico especializado, uma vistoria minuciosa no local de execução dos serviços, para que tenha conhecimento das condições ambientais e das dificuldades técnicas na instalação dos materiais. Esta vistoria deverá ser feita durante o horário de expediente a acompanhada de servidor indicado pela SECRETARIA SOLICITANTE;

7.1.13 – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços;

7.1.14 – A empresa se responsabilizará por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos,

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304  
93849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493849000105  
Dados: 2021.12.02 10:29:43  
-03'00'



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;

7.1.15 - A CONTRATADA deverá enviar à SECRETARIA a relação das pessoas que executarão os serviços e providenciar identificação (nome completo e CPF do funcionário e nome completo da mãe do funcionário) das mesmas para o devido acesso ao local de execução, 5 (cinco) dias antes de iniciar os serviços.

7.1.16 - A instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo proceder à instalação do gás, da linha de cobre com seus complementos e das unidades interna e externa, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento, inclusive os controles remotos com pilhas.

7.1.17 - A entrega do serviço de instalação refere-se ao aparelho, ao reparo das avarias na edificação oriunda da instalação e à limpeza dos setores afetados.

**7.2 - Na Limpeza e Higienização de ar condicionado:**

7.2.1 - O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

7.2.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.2.3 - A empresa ganhadora ficará responsável pela desinstalação, transporte dos Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split até a sede da empresa e instalação dos mesmos após a higienização, sem ônus para o Município de Itarana/ES.

7.2.4 - A desinstalação dos Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split dever-se-á das 7h às 13h, em locais determinado por cada secretaria requerente, na sede e interior do município de Itarana/ES (Escolas do Rizzi e Praça Oito).

7.2.5 - Dever-se-á a execução no interior na **CMEI Tereza Fiorotti Rizzi** - Rizzi, S/Nº - Itarana-ES - Horário de funcionamento: Das 7h às 13h; na **EMEIEF Fazenda Camilo Bridi** - Praça Oito, S/Nº - Itarana-ES- Horário de funcionamento: Das 7h às 13h; bem como escolas da sede municipal, indicadas pela secretaria.

7.2.6 - Demais secretaria e gabinete, na sede do municipal.

7.2.7 - Os serviços serão efetuados na sede da Contratada.

7.2.8 - Os serviços serão conduzidos em consonância com as normas relativas à segurança do trabalho;

7.2.9 - A CONTRATADA se responsabilizará pela reinstalação dos equipamentos, bem como, pelo material de sua instalação;

7.2.10 - A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços;

7.2.11 - A empresa se responsabilizará por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;

7.2.12 - A CONTRATADA deverá enviar à SECRETARIA a relação das pessoas que executarão os serviços e providenciar identificação (nome completo e CPF do funcionário e nome completo da mãe do funcionário) das mesmas para o devido acesso ao local de execução, 5 (cinco) dias antes de iniciar os serviços.

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304938  
49000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493849000105  
Dados: 2021.12.02 10:55:36 -03'00'

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

7.2.13 - Na reinstalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo proceder à instalação do gás, da linha de cobre com seus complementos e das unidades interna e externa, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento, inclusive os controles remotos com pilhas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

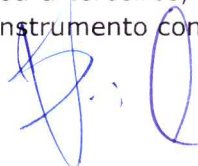
**8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- a) notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- b) Atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- d) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Fiscalizar a execução do contrato.
- f) Efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- g) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- h) Oferecer todas as informações e os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela licitante vencedora para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações técnicas recomendadas;
- i) A contratante fiscalizará o serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do serviço e/ou fornecimento do objeto contratado;
- j) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato que não esteja adequado para uso.
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

**8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

**8.2.1 - Na instalação de ar condicionado:**

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual;
- b) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela SECRETARIA, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à mesma, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;



ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304  
93849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493849000105  
Dados: 2021.12.02 11:11:32  
-03'00'



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto deste instrumento contratual, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste instrumento contratual;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução dos serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, ou de qualquer natureza;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), FISCALIZANDO-LHES o uso;
- e) Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a Contratada, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- f) Instruir seu(s) profissional(is) envolvido(s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da SECRETARIA;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da SECRETARIA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- h) É vedado, a Contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto deste instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da SECRETARIA;
- i) Manter seus empregados alocados na execução dos serviços sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.

**8.2.2 – Na limpeza e higienização de ar condicionado:**

- a) Executar os serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, de acordo com as especificações, condições e prazos propostos neste contrato;
- b) No caso de não cumprimento do prazo de execução, a contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Itarana no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento, informando os motivos que impossibilitam a execução;
- c) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste contrato;
- d) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela SECRETARIA, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à mesma, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto deste contrato, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste contrato;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução dos serviços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, ou de qualquer natureza;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste serviço;
- h) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304  
93849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493849000105  
Dados: 2021.12.02 11:11:55  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Itarana/ES de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

- i) Apresentar a Nota Fiscal com a descrição completa dos serviços, acompanhada de declaração que comprova a alíquota registrada para cálculo do ISS assinada pelo contador;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo setor competente ao Contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao servidor da Secretaria Municipal de Educação que exerce a fiscalização da CONTRATANTE;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência;
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304  
93849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304938490001  
05  
Dados: 2021.12.02 11:12:17  
-03'00'



§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário(a) submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

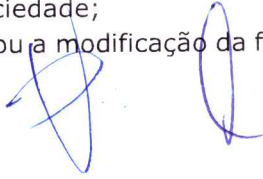
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento contratual.

##### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento/execução do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento/execução do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que,



ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304  
93849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:3049384900010  
5  
Dados: 2021.12.02 11:12:40  
-03'00'

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304  
93849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493849000  
105  
Dados: 2021.12.02 11:13:32  
-03'00'



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 07 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

ANDRESSA PEREIRA

HONORATO

CLIMATIZACAO:304938490001

05

Assinado de forma digital por

ANDRESSA PEREIRA HONORATO

CLIMATIZACAO:30493849000105

Dados: 2021.12.02 11:14:01 -03'00'

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**ANDRESSA PEREIRA HONORATO CLIMATIZAÇÃO**

Sra. Andressa Pereira Honorato

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 131 /2021

Pregão Presencial Nº 024/2021

Empresa: ANDRESSA PEREIRA HONORATO CLIMATIZAÇÃO

CNPJ: 30.493.849/0001-05

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:30  
493849000105Assinado de forma digital  
por ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:3049384900  
0105  
Dados: 2021.12.02 11:16:00  
-03'00"**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

| Item | Ficha                | Quant | Unidade | Especificação  | Marca | Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|-------|---------|--|-------|----------|-------------|
| 001  | 00402-11<br>11000000 | 2     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ELGIN CMEI TEREZA FIOROT RIZZI Com 18.000 BTUs. Localizado no Rizzi, S/Nº – Itarana-ES; com serviço de lavagem química das condensadoras e evaporadoras; verificação do fluido refrigerante; manutenção nos tubos isolantes; inspeção e desobstrução do dreno das bandejas; lavagens da serpentina e turbina; lavagens das bandejas da evaporadora para a remoção de iodo; análise dos cabos de alimentação elétrica; análise dos termostatos de controle de temperatura ambiente; análise de amperagem dos compressores; análise e correção dos ruídos e vibrações anormais; verificação de tensão e corrente elétrica das condensadoras; verificação do estado da carenagem.  |       | 340,00   | 680,00      |
| 004  | 00351-11<br>11000000 | 4     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO SPLIT CONSUL EMEIEF LUIZA GRIMALDI Com 19.000 BTUs. Localizado no Centro, Itarana – ES; com serviço de lavagem química das condensadoras e evaporadoras; verificação do fluido refrigerante; manutenção nos tubos isolantes; inspeção e desobstrução do dreno das bandejas; lavagens da serpentina e turbina; lavagens das bandejas da evaporadora para a remoção de iodo; análise dos cabos de alimentação elétrica; análise dos termostatos de controle de temperatura ambiente; análise de amperagem dos compressores; análise e correção dos ruídos e vibrações anormais; verificação de tensão e corrente elétrica das condensadoras; verificação do estado da carenagem.   |       | 390,00   | 1.560,00    |
| 005  | 00323-11<br>11000000 | 4     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO SPLIT GREE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Com 13.000 BTUs, nas unidades interna e externa. Localizado na Praça Ana Matos nº50 Centro – Itarana – ES ; com serviço de lavagem química das condensadoras e evaporadoras; verificação do fluido refrigerante; manutenção nos tubos isolantes; inspeção e desobstrução do dreno das bandejas; lavagens da serpentina e turbina; lavagens das bandejas da evaporadora para a remoção de iodo; análise dos cabos de alimentação elétrica; análise dos termostatos de controle de temperatura ambiente; análise de amperagem dos compressores; análise e correção dos ruídos e vibrações anormais; verificação de tensão e corrente elétrica das condensadoras; verificação do estado da carenagem. |       | 350,00   | 1.400,00    |
| 007  | 00323-11<br>11000000 | 2     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT AGRATTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Com 12.000 BTUs. Localizado na Praça Ana Matos nº50 Centro – Itarana – ES ; com serviço de lavagem química das condensadoras e evaporadoras; verificação do fluido refrigerante; manutenção nos tubos isolantes; inspeção e desobstrução do dreno das bandejas; lavagens da   |       | 260,00   | 520,00      |



18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304  
93849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:3049384900  
0105  
Dados: 2021.12.02 11:17:11  
-03'00'

|  |  |  |  |  |  |  |              |                 |
|--|--|--|--|--|--|--|--------------|-----------------|
|  |  |  |  | serpentina e turbina; lavagens das bandejas da evaporadora para a remoção de iodo; análise dos cabos de alimentação elétrica; análise dos termostatos de controle de temperatura ambiente; análise de amperagem dos compressores; análise e correção dos ruídos e vibrações anormais; verificação de tensão e corrente elétrica das condensadoras; verificação do estado da carenagem. |  |  |              |                 |
|  |  |  |  |  |  |  | <b>Total</b> | <b>4.160,00</b> |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

| Item | Ficha                | Quant | Unidade | Especificação   | Marca | Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|-------|---------|---|-------|----------|-------------|
| 011  | 00052-10<br>01000000 | 5     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN 12.000 BTUS Nas unidades interna e externa; Localizado no Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000; com serviço de lavagem química das condensadoras e evaporadoras; verificação do fluido refrigerante; manutenção nos tubos isolantes; inspeção e desobstrução do dreno das bandejas; lavagens da serpentina e da turbina; lavagens das bandejas da evaporadora para a remoção de iodo; análise dos cabos de alimentação elétrica; análise dos termostatos de controle de temperatura ambiente; análise de amperagem dos compressores; análise e correção dos ruídos e vibrações anormais; verificação de tensão e corrente elétrica das condensadoras; e verificação do estado de carenagem. Número de patrimônio dos equipamentos: SEMAF: Condensadora n° 4250, Evaporadora n° 4257; TESOURARIA: Condensadora: n° 4252, Evaporadora: n° 4259; PROTOCOLO: Condensadora: n° 4251, Evaporadora: n° 4258; CONVÊNIOS: Condensadora: n° 4253, Evaporadora: n° 4260; JUNTA DE SERV. MILITAR: Condensadora: n° 4254, Evaporadora: n° 4261. |       | 340,00   | 1.700,00    |
| 013  | 00052-10<br>01000000 | 2     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO JANELA, MARCA ELGIN 18.000 BTUS Localizado na Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000; com tais serviços: Limpar os filtros de ar e painel frontal; Lavagem geral da máquina; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, serpentinas e bandejas; Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxante e corrosivos; Reapertar terminais e conexões; Testar o funcionamento do termostato; Verificar os ruídos e vibrações anormais; Verificar estado do isolamento termo acústico; Demais serviços necessários.<br>Número de patrimônio do equipamento:<br>CONTABILIDADE: n° 0011;<br>RECURSOS HUMANOS: n° 106   |       | 390,00   | 780,00      |
| 015  | 00052-10<br>01000000 | 1     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO JANELA, MARCA GREE 21.000 BTUS Localizado na Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000; com tais serviços: Limpar os filtros de ar e painel frontal; Lavagem geral da máquina; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, serpentinas e bandejas; Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxante e corrosivos; Reapertar terminais e conexões; Testar o funcionamento do termostato; Verificar os ruídos e vibrações anormais; Verificar estado do isolamento termo acústico; Demais serviços  |       | 500,00   | 500,00      |



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

ANDRESSA PEREIRA  
HONORATO  
CLIMATIZACAO:304  
93849000105

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA PEREIRA HONORATO  
CLIMATIZACAO:30493849000105  
Dados: 2021.12.02 11:17:43 -03'00'

|              |                      |   |       |  |  |        |                 |
|--------------|----------------------|---|-------|--|--|--------|-----------------|
|              |                      |   |       | necessários.<br>. Número de patrimônio do equipamento:<br>LICITAÇÃO E CONTRATOS: n° 2248   |  |        |                 |
| 018          | 00052-10<br>01000000 | 1 | SERV. | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO JANELA, MARCA ELGIN 8.300 BTUS Localizado no Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000; com tais serviços: Limpar os filtros de ar e painel frontal; Lavagem geral da máquina; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, serpentinas e bandejas; Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxante e corrosivos; Reapertar terminais e conexões; Testar o funcionamento do termostato; Verificar os ruídos e vibrações anormais; Verificar estado do isolamento termo acústico; Demais serviços necessários.<br>. Número de patrimônio do equipamento:<br>JUNTA DE SERVIÇO MILITAR: n° 0110 |  | 250,00 | 250,00          |
| <b>Total</b> |                      |   |       |  |  |        | <b>3.230,00</b> |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

| Item | Ficha                | Quant | Unidade | Especificação   | Marca | Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|-------|---------|---|-------|----------|-------------|
| 033  | 00187-13<br>90001000 | 1     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA ELGIN COM 18.000 BTUS Localizado no CRAS - Praça Carlos Pereira Aguiar – Centro - Itarana-ES; com serviço de lavagem química das condensadoras e evaporadoras; verificação do fluido refrigerante; manutenção nos tubos isolantes; inspeção e desobstrução do dreno das bandejas; lavagens da serpentina e turbina; lavagens das bandejas da evaporadora para a remoção de iodo; análise dos cabos de alimentação elétrica; análise dos termostatos de controle de temperatura ambiente; análise de amperagem dos compressores; análise e correção dos ruídos e vibrações anormais; verificação de tensão e corrente elétrica das condensadoras; verificação do estado da carenagem.<br>Número de patrimônio do equipamento unidade externa: 4093<br>Número de patrimônio do equipamento unidade interna: 4094  |       | 400,00   | 400,00      |
| 034  | 00187-13<br>90001000 | 1     | SERV.   | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MARCA ELGIN 18.000 BTUS Localizado no CRAS - Praça Carlos Pereira Aguiar – Centro - Itarana-ES; com serviço de lavagem química das condensadoras e evaporadoras; verificação do fluido refrigerante; manutenção nos tubos isolantes; inspeção e desobstrução do dreno das bandejas; lavagens da serpentina e turbina; lavagens das bandejas da evaporadora para a remoção de iodo; análise dos cabos de alimentação elétrica; análise dos termostatos de controle de temperatura ambiente; análise de amperagem dos compressores; análise e correção dos ruídos e vibrações anormais; verificação de tensão e corrente elétrica das condensadoras; verificação do estado da carenagem.<br>Número de patrimônio do equipamento unidade externa: 4091<br>Número de patrimônio do equipamento unidade interna: 4092 |       | 355,00   | 355,00      |
| 035  | 00214-13<br>90001000 | 1     | SERV.   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER MARCA GREE A instalação será no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) situado na Travessa Becalli, n° 30 - Centro- Itarana/ES. Todas as  |       | 570,00   | 570,00      |



|              |                      |   |       |  |  |        |                 |
|--------------|----------------------|---|-------|--|--|--------|-----------------|
|              |                      |   |       | despesas relativas ao serviço de instalação tais como: transportes, material e mão de obra deverão ser por conta da empresa vencedora.<br>Nº patrimonial 4668.   |  |        |                 |
| 036          | 00180-13<br>11000000 | 1 | SERV. | DESMONTAGEM E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ELGIN COM 24.000 BTUS Localizado no CRAS - Praça Carlos Pereira Aguiar – Centro - Itarana-ES; com serviço de lavagem química das condensadoras e evaporadoras; verificação do fluido refrigerante; manutenção nos tubos isolantes; inspeção e desobstrução do dreno das bandejas; lavagens da serpentina e turbina; lavagens das bandejas da evaporadora para a remoção de iodo; análise dos cabos de alimentação elétrica; análise dos termostatos de controle de temperatura ambiente; análise de amperagem dos compressores; análise e correção dos ruídos e vibrações anormais; verificação de tensão e corrente elétrica das condensadoras; verificação do estado da carenagem.<br>Número de patrimônio do equipamento:<br>Unidade externa: 4098 e unidade interna: 4096 |  | 399,00 | 399,00          |
| <b>Total</b> |                      |   |       |  |  |        | <b>1.724,00</b> |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

| Item | Ficha                | Quant | Unidade | Especificação  | Marca | Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|-------|---------|--|-------|----------|-------------|
| 040  | 00023-12<br>14000001 | 1     | SERV.   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO- MARCA PHILCO - TIPO SPLIT 18.000 BTUS A instalação deverá acontecer na Unidade de Saúde, localizada na Praça Oito, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacionais e municipais. todas as despesas relativas aos serviços, tais como: Transportes, mão de obra, instalação de todo circuito elétrico, aterramento, proteção e o fornecimento dos materiais correrão por conta da empresa vencedora. Patrimônio nº 1597.    |       | 600,00   | 600,00      |
| 041  | 00023-12<br>14000001 | 1     | SERV.   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO- MARCA PHILCO - TIPO SPLIT 18.000 BTUS - RIZZI A instalação deverá acontecer na Unidade de Saúde, localizada no Rizzi, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacionais e municipais. todas as despesas relativas aos serviços, tais como: Transportes, mão de obra, instalação de todo circuito elétrico, aterramento, proteção e o fornecimento dos materiais correrão por conta da empresa vencedora. Patrimônio nº 1598. |       | 580,00   | 580,00      |
| 044  | 00023-12<br>14000001 | 1     | SERV.   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT 12.000 BTU, MARCA PHILCO, SANTA ROSA A instalação deverá acontecer na Unidade de Saúde de Santa Rosa, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacionais e municipais. todas as despesas relativas aos serviços, tais como: Transportes, mão de obra, instalação de todo circuito elétrico, aterramento, proteção e o fornecimento dos materiais correrão por conta da empresa vencedora.<br>Patrimônio nº 1733.  |       | 550,00   | 550,00      |
| 046  | 00023-12<br>14000001 | 1     | SERV.   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT 12.000 BTUS MARCA PHILCO LIMOEIRO A instalação deverá acontecer na Unidade de Saúde de Limoeiro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário  |       | 550,00   | 550,00      |

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

|     |                      |   |       |   |  |                    |                  |
|-----|----------------------|---|-------|---|--|--------------------|------------------|
|     |                      |   |       | das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacionais e municipais. todas as despesas relativas aos serviços, tais como: Transportes, mão de obra, instalação de todo circuito elétrico, aterramento, proteção e o fornecimento dos materiais correrão por conta da empresa vencedora.<br>Patrimônio nº 1735.  |  |                    |                  |
| 047 | 00023-12<br>14000001 | 1 | SERV. | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT 12.000 BTUS MARCA PHILCO, JATIBOCAS A instalação deverá acontecer na Unidade de Saúde de Jatibocas, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacionais e municipais. todas as despesas relativas aos serviços, tais como: Transportes, mão de obra, instalação de todo circuito elétrico, aterramento, proteção e o fornecimento dos materiais correrão por conta da empresa vencedora.<br>Patrimônio nº 1736. |  | 630,00             | 630,00           |
|     |                      |   |       |   |  | <b>Total</b>       | <b>2.910,00</b>  |
|     |                      |   |       |   |  | <b>Total Geral</b> | <b>12.024,00</b> |

Itarana/ES, 07 de dezembro de 2021

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
**Sr. Vander Patricio**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
**Sra. Vanessa Arrivabene**  
**Secretária Municipal de Saúde**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**ANDRESSA PEREIRA HONORATO CLIMATIZAÇÃO**  
**Sra. Andressa Pereira Honorato**  
**Representante Legal**

ANDRESSA PEREIRA HONORATO Assinado de forma digital por ANDRESSA  
CLIMATIZACAO:3049384900010 PEREIRA HONORATO  
5 CLIMATIZACAO:30493849000105  
Dados: 2021.12.02 11:18:37 -03'00'